



CONTRATO DE ASSINATURA DE JORNAIS N:03/2019

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Mauricio Godoy Prado, eleito para o biênio 2019/2020, portador do documento de identidade RG. n. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JORNAL O DEMOCRATICO DE DOIS CORREGOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.573.365//0001-79, sediada na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida Frederico Ozanan, n. 560, Centro, CEP 1730-000, neste ato representada por Márcio Américo Mageste, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 10 (dez) exemplares de jornais com emissões semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada fica responsável pela entrega dos jornais nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste objeto é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor a ser pago em parcelas mensais de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. O pagamento ocorrerá após a prestação mensal do serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO apostado na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n. 3.3.90.39.01.00.00, Assinaturas de Periódicos e Anuidades.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá a duração de 10 de julho de 2019 a 09 julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inexecução deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na devolução do valor pago pela contratante, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

6.2. A inexecução parcial deste contrato importará no ressarcimento proporcional ao período do serviço não prestado, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

6.3. A sanção prevista no item 6.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

6.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 10 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Mauricio Godoy Prado

CONTRATADA

Márcio Américo Mageste